



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 6.012-B, DE 2019**

**(Do Senado Federal)**

**PLS nº 36/2016**

**Ofício nº 955/2019 - SF**

Institui o Dia do Policial Legislativo; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DARCI DE MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CORONEL TADEU).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Institui o Dia do Policial Legislativo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia do Policial Legislativo, a ser celebrado anualmente no dia 23 de junho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 6.012, DE 2019

Institui o Dia do Policial Legislativo.

**Autor:** SENADO FEDERAL - DÁRIO BERGER.

**Relator:** Deputado DARCI DE MATOS.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.012, de 2019, de autoria do Senado Federal, com origem em iniciativa do Senador Dário Berger, pretende instituir o Dia do Policial Legislativo, a ser comemorado anualmente em 23 de junho.

A matéria foi distribuída, pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta oportunidade cabe à Comissão de Cultura se pronunciar sobre o mérito cultural da homenagem proposta.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à iniciativa.

É o **Relatório**.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216869323800>



## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa que ora examinamos propõe prestigiar nossa polícia legislativa, por meio da fixação, no ordenamento jurídico brasileiro, do Dia Nacional do Policial Legislativo, a ser celebrado a cada dia 23 de junho.

A categoria de polícia legislativa está prevista nas Constituições brasileiras desde a Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, nossa primeira Carta Magna. É a polícia mais antiga com status constitucional. Na Constituição Federal vigente, sua previsão ocorre em três dispositivos – o art. 27, §3; o art. 51, IV; e o art. 52, XIII – compreendendo as polícias das Assembleias Legislativas e da Câmara Distrital; da Câmara dos Deputados; e do Senado Federal, respectivamente.

As polícias legislativas, em seus respectivos âmbitos, executam o chamado “ciclo completo de polícia”, que é a realização do policiamento ostensivo, típico das polícias militares, e, também, o desenvolvimento das funções de polícia judiciária, que são típicas das polícias civis.

Cabe destacar que, na recente reforma da previdência federal, por exemplo, as polícias legislativas foram tratadas sem diferenciação alguma em relação às demais polícias brasileiras, fato que denota o reconhecimento, não só do grande valor e alto desempenho dessa categoria, mas também do sacrifício, da dedicação e das mazelas a que estão sujeitos esses peculiares policiais.

Outro relevante aspecto a ser assinalado é a significativa contribuição dessas polícias ao estado democrático de direito. No que tange ao processo legislativo, pode-se afirmar que, sem a ordem devida – que torna viável o gozo das prerrogativas parlamentares – a democracia brasileira estaria ferida.

Quanto ao dia escolhido para a homenagem – 23 de junho – esclarecemos que, segundo explica o autor da iniciativa, Senador Dário Berger, se refere à data de um episódio da Revolução Francesa, ocorrido em 1789, quando uma tentativa de cerceamento dos trabalhos do parlamento suscitou a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216869323800>



instituição do poder de polícia parlamentar, posteriormente inscrito na constituição francesa de 1791.

A data proposta bem como a alta significação da homenagem para a categoria dos policiais legislativos foram objeto de debate no Senado Federal, quando, em audiência pública realizada na Comissão de Educação (CE), representantes da categoria concordaram com a homenagem e reiteraram a importância da atuação da polícia legislativa para assegurar o pleno exercício da democracia.

Cumpriu-se, assim, a exigência da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”. A referida Lei, com base no art 215, § 1º, da Carta Magna, estabelece, em seu art. 1º, que “*A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, “*será dada, em cada caso, por meio de consultas e **audiências públicas** realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*” (grifo nosso).

Assim, considerando o inquestionável mérito da homenagem aos policiais legislativos e a adequação da proposta à legislação vigente, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.012, de 2019.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado DARCI DE MATOS  
Relator



2021-7756

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216869323800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 6.012, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.012/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darci de Matos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Leo de Brito, Lídice da Mata, Luiz Lima, Luizianne Lins, Tiririca, Túlio Gadêlha, Waldenor Pereira, Darci de Matos, Diego Garcia, Ricardo Izar, Sâmia Bomfim e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidente

Apresentação: 13/07/2021 15:17 - CCULT  
PAR I CCULT => PL6012/2019

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216330093500>



\* CD 216330093500 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.012 DE 2019

Institui o Dia do Policial Legislativo.

**Autor:** SENADO FEDERAL - Senador Dário Berger

**Relatora:** Deputado CORONEL TADEU (PSL-SP)

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, originário do Senado Federal e de iniciativa do Senador Dário Berger, pretende instituir o Dia do Policial Legislativo, a ser anualmente celebrado no dia 23 de junho.

Fora proferido parecer pela aprovação do projeto de lei na Comissão de Mérito, qual seja, Comissão de Cultura, em 22 de junho de 2021, tendo sido este aprovado em 13 de julho de 2021.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (54, RICD), estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II, RICD), em regime de tramitação prioritária (Art. 151, II, RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217718018600>

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica do Projeto de Lei, na forma regimental.

No que concerne à análise da constitucionalidade formal da proposição, não há vícios a assinalar, haja vista se tratar de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição, em relação ao seu conteúdo, não se encontra em conflito com as normas e princípios constitucionais, estando o projeto de lei respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, da Carta Magna, determinando este que “lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

Passamos à análise da juridicidade. Como se sabe, a juridicidade é a adequação da proposição ao Direito como um todo. A matéria possui juridicidade quando sua forma e conteúdo estão em consonância com o ordenamento jurídico – princípios e regras, com a jurisprudência e os costumes. Ademais, a juridicidade relaciona-se à razoabilidade, à necessidade, à coerência lógica e conformação da proposição com o direito positivo posto.

A proposição em exame apresenta juridicidade, haja vista estar de acordo com as normas previstas na Lei nº 12.345 de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas.

Preceitua a referida lei, em seu artigo 1º, que: “A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

*In casu*, tem-se presente o critério da alta significação profissional, traduzido na importância da Polícia Legislativa em âmbito nacional. O relator, na Comissão de Mérito, destaca que “a categoria de polícia legislativa está prevista nas Constituições brasileiras desde a Constituição



Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, nossa primeira Carta Magna”, sendo “a polícia mais antiga com *status* constitucional”, estando prevista também na Constituição Federal de 1988 (arts. 27, §3; 51, IV; e 52, XIII: polícias das Assembleias Legislativas e da Câmara Distrital; da Câmara dos Deputados; e do Senado Federal, respectivamente).

Ademais, ressalta-se que a matéria foi objeto de debate no Senado Federal, conforme explicitado pelo Relator na CCULT, “quando, em audiência pública realizada na Comissão de Educação (CE), representantes da categoria concordaram com a homenagem e reiteraram a importância da atuação da polícia legislativa para assegurar o pleno exercício da democracia”, cumprindo, deste modo, o critério estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 12.345 de 2010.

Por fim, destaca-se que a data de 23 de junho foi escolhida em como referência à data de um episódio da Revolução Francesa, ocorrido em 1789, quando uma tentativa de cerceamento dos trabalhos do parlamento suscitou a instituição do poder de polícia parlamentar, posteriormente inscrito na Constituição Francesa de 1791, conforme explicitado pelo autor da proposição, Senador Dário Berger.

Em relação à técnica legislativa, o projeto de lei encontra-se adequado, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.012 de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado **CORONEL TADEU**  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217718018600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.012, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.012/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Tadeu.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Gervásio Maia, Juarez Costa, Kim Kataguirí, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Marcelo Aro, Margarete Coelho, Orlando Silva, Pastor Eurico, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Vitor Hugo, Alê Silva, Angela Amin, Christiane de Souza Yared, Denis Bezerra, Dr. Frederico, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Hugo Leal, Joenia Wapichana, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Tabata Amaral, Túlio Gadêlha e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2021.

Deputada BIA KICIS  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212573421000>

